ANEXO 10

CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DOSISTEMA RODOVIÁRIO DENOMINADO LOTE CIRCUITO DAS ÁGUAS

1. CONCEITOS BÁSICOS

1.1. Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e/ou para a TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO, pela CONCESSIONÁRIA à SUCESSORA,no todo ou em parte.

1.2. Para fins de cumprimento do disposto neste ANEXO, as menções e regramentos referentes à DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO aplicam-se, também, em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do ANEXO 15.

1.3. Todas as menções à TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO serão aplicáveis se, a qualquer momento antes do término da CONCESSÃO, houver processo licitatório já finalizado e, portanto, com vencedor declarado, que tenha por objeto, todo ou parte do SISTEMA RODOVIÁRIO compreendido pelo Lote Circuito das Águas.

1.4. O presente ANEXO estabelece as exigências técnicas referentes ao estado de conservação/manutenção/operação para cada uma das estruturas existentes dentro do SISTEMA RODOVIÁRIO no fim do PRAZO DA CONCESSÃO.

1.4.1. A CONCESSIONÁRIA, independentemente da manutenção e conservação necessárias para manter os INDICADORES DE DESEMPENHO e o cumprimento de demais obrigações contratuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá devolver e/ou transferir o SISTEMA RODOVIÁRIO em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da devolução e/ou transferência, além de vidasúteis remanescentes e parâmetros de idade compatíveis com o disposto, nos ANEXOS, especialmente ANEXOS 6 e 7, inclusive em relação aos equipamentos.

1.5. Todo o SISTEMA RODOVIÁRIO deve ser devolvido e/ou transferido, em perfeita observânciaàs normas, instruções de projeto, portarias e aos padrões da ARTESP, DER/SP, DNIT, ABNT (nesta ordem) que estejam vigentes à época da extinção da CONCESSÃO e, subsidiariamente, às normas internacionais correlatas para sistemas rodoviários de características similares vigentes, sempre visando ao atendimento do disposto nos ANEXOS 5, 6 e 7, bem como aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.6. As especificações descritas a seguir devem ser entendidas como condições mínimas para a DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO e/ou TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO e terão, ainda, como subsídio fundamental, os Memoriais Descritivos e Projetos Referenciais das Rodovias do SISTEMA RODOVIÁRIO, disponíveis para consulta perante a ARTESP ou PODER CONCEDENTE.

2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES

2.1. Pavimento

2.1.1 Os pavimentos deverão ser devolvidos e/ou transferidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo ANEXO 6.

2.2. Obras de Artes Especiais

2.2.1. Caracterizam-se como OAE, para fins deste ANEXO, todas as pontes, viadutos, túneis, passarelas, galerias de maior porte, pontilhões, estruturas mistas, ou não, para transposição de vias e/ou córregos e/ou rios etc., que constituem objeto da CONCESSÃO.

2.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, por meio do plano de conservação/manutenção para as OAE's, garantir o cumprimento das normas vigentes da ARTESP, DER/SP, DNIT, ABNT (nesta ordem), quanto às condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas e/ou transferidas.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver e/ou transferir o SISTEMA RODOVIÁRIO observando às seguintes condições mínimas:

i. Infiltrações: os tabuleiros deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura, e a drenagem superficial na estrutura e acessos (encontros) funcionando conforme previsto em projeto;

ii. Fissuras: a estrutura de concreto armado e/ou protendido não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso daestrutura. Como parâmetro de aceitação, as fissuras deverão se apresentar conforme previsto em projeto;

iii. Juntas de dilatação: deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações, não poderão estar encobertas pelo pavimento, com esmagamentosou aberturas além dos limites previstos em projeto;

iv. Aparelhos de apoio: aparelhos do tipo neoprene não deverão se apresentar soltos ou fora do lugar de carregamento previsto, distorcidos, fora de norma, parcialmente carregados, com frestas expostas e/ou corroídas, com camadas deneoprene abauladas, ressecadas ou revestimentos dilacerados, sem funcionalidade garantida. No caso de aparelhos metálicos, não deverá existir corrosão. Sua locação deverá estar sempre garantida principalmente em aparelhos unidirecionais e suas movimentações características deverão estar também garantidas para o seu bom funcionamento. No caso da existência de "TEFLON", o material deverá estar em condições especificadas em projeto;

v. Corrosão de aço: No caso de estrutura em concreto armado, protendido, metálico e/ou mista, deverá ser mantido um estado da obra que garanta o não aparecimento e evolução desta anomalia. Desta maneira, não deverá ter também armaduras expostas, cablagem sem injeção de nata e nem estruturas metálicasexpostas a ambientes incompatíveis com sua natureza, incluindo obras submersas;

vi. Limpeza sob as OAE: na região da sua projeção e dos encontros, a obra deverá estar limpa e desmatada;

vii. Drenagem sob as OAE: qualquer poço ou veio d'água deverá estar drenado, sem prejuízo às fundações, meso, superestrutura e encontros;

viii. Encontros das estruturas: deverá ser garantida a conformação de chegada do pavimento da via à obra de arte em rebaixados e impactos à estrutura;

ix. Lajes de aproximação: não deverão apresentar descalçamentos, nem rotações que provoquem aberturas de juntas além das especificadas em projeto;

x. Os encontros não deverão permitir deslocamentos e/ou esforços na estrutura de obra, que não tenham sido previstos na sua concepção e dimensionamento;

xi. Taludes dos Encontros: todos os taludes deverão estar devidamente protegidosde forma que não descalcem peças da meso ou infraestrutura que dependam deste suporte;

xii. Iluminação e telamentos de segurança: deverão estar íntegros e em funcionamento, conforme as disposições editalícias e contratuais;

xiii. Condições dos materiais constituintes das OAE: os materiais deverão garantir asexigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) econforme as exigências técnicas do projeto estrutural específico da obra.

2.2.4. As expectativas de conservação das estruturas, assim como suas adequações no ato da DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO, deverão atender à EspecificaçãoTécnica ET-00.000.000-0-C21/002 para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional e de Durabilidade de Obras de Arte Especiais e Passarelas, ou outra que a substitua ou complemente, estabelecida pela ARTESP. As estruturas pertencentes ao SISTEMA RODOVIÁRIO deverão apresentar pelo menos A4 sob aspectos de segurança estrutural e funcional e A5 sob aspecto de durabilidade.

2.3. Sinalização

2.3.1. Sinalização Horizontal

2.3.1.1. A sinalização horizontal deverá apresentar vida útil residual de, no mínimo, 12 (doze) meses e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais.

2.3.2. Sinalização Vertical

2.3.1.2. As placas deverão apresentar, entre outras, as seguintes condições:

i. Deverão estar limpas, isentas de poeiras e barro, que impeçam sua funcionalidade;

ii. As películas deverão apresentar o nível de retro-refletância especificado;

iii. As placas não deverão estar cobertas por vegetação.

2.3.1.3. A sinalização deverá estar atualizada e compatível com as modificações de acessos, trevos ou outras vias de acesso implantadas ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

2.4. Obras de Arte Correntes e Drenagem

2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver e/ou transferir em plenas condições de

conservação, funcionamento e operação todos os dispositivos de drenagem existentes na FAIXA DE DOMÍNIO e instalações complementares.

2.4.2. Para que a CONCESSIONÁRIA garanta a funcionalidade desses dispositivos deverão ser observadas as seguintes recomendações:

i. a drenagem profunda deverá estar desobstruída;

ii. as canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos elimpos;

iii. os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;

iv. as sarjetas, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados;

v. os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;

vi. as canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreados;

vii. os poços de visita, bocas de lobo, caixas de transição e caixas coletoras deverãoestar desobstruídos; e

viii. as tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso.

2.5. Taludes

2.5.1. As condições de devolução dos taludes de cortes e aterros deverão ser tais que garantam a integridade dos maciços de terraplenagem, não surgindo possibilidades de escorregamento.

2.5.2. Deverão ser observados os parâmetros abaixo:

i. os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;

ii. a geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;

iii. os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários; e

iv. o revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30 cm (trinta centímetros) em áreas genéricas da rodovia e 10 cm (dez centímetros) no entorno das instalações operacionais.

2.6. Dispositivos de Segurança

2.6.1. Os dispositivos de segurança deverão atender às especificações a que se submetem,nos termos deste ANEXO e das normas aplicáveis.

2.6.2. As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimentoe/ou descontinuidade.

2.6.3. As barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas e de pontos com desagregação do concreto.

2.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver e/ou transferir as RODOVIAS integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO com dispositivos tecnologicamente atualizados, nos termosdo CONTRATO, compatíveis com as alterações físicas que venham a ocorrer na FAIXA DE DOMÍNIO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, em plenas condições de operação.

2.7. Paisagismo

2.7.1. Toda área não pavimentada do SISTEMA RODOVIÁRIO, excetuando-se aquelas onde se verificar a existência de afloramento rochosos e rochas alteradas, deverá possuir revestimento vegetal, inclusive locais com solos pobres, os quais deverão serobjeto de aplicação de técnicas apropriadas, incluindo adubação e correções específicas, e de tecnologias disponíveis no mercado.

2.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os aspectos funcionais e operacionais, tantodas RODOVIAS integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO, quanto das instalações de apoio e atividades terciárias em função do plantio, crescimento e eventuais interferências por parte de vegetação incidente sobre instalações diversas, como:

i. Drenagem;

ii. Iluminação;

iii. Sinalização;

iv. Defensas;

v. Estruturas;

vi. Edificações;

vii. Monumentos;

viii. Equipamentos;

ix. Visibilidade;

x. Ofuscamento;

xi. Efeito "Estroboscópico"; e

xii. Estabilidade dos taludes lindeiros etc.

2.7.3. Toda a área prevista para programas futuros de desenvolvimento (ex: duplicação de pistas) deverá estar livre de espécies arbóreas, bem como de qualquer

intervenção que venha a onerar ou dificultar sua remoção.

2.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar medidas de manutenção, tais como:

i. as árvores e arbustos deverão estar devidamente podados;

ii. remoção de todo e qualquer material indesejável do corpo paisagístico do SISTEMA RODOVIÁRIO;

iii. as áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas;

iv. as áreas principais, tais como: canteiros centrais e laterais, belvederes, pedágios deverão apresentar a grama com uma altura máxima de até 10 cm (dez centímetros);

v. as áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre do PRAZO DA CONCESSÃO; e

vi. as estruturas de contenção de produtos perigosos e para redução de ruídos deverão estar em boas condições de conservação/manutenção e funcionamento.

2.8. Equipamentos e Sistemas de Controle

2.8.1. Para a DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO e/ou TRANSFERÊNCIA DOSISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser considerados os quantitativos em operação para o devido cumprimento aos níveis de serviços exigidos para os subsistemas previstos no CONTRATO.

2.8.2. Todos os equipamentos e sistemas de controle referidos no item 2.8.1 deverão estar operacionais, conforme padrões de funcionalidade dispostos no ANEXO 5.

2.8.3. Anualmente, durante os 5 (cinco) últimos anos de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARTESP planilhas contendo informações sobre as manutenções, revitalizações e trocas de componentes realizadas nosequipamentos e sistemas de controle referidos no item 2.8.1.

2.8.4. Sistema de Controle de Arrecadação

2.8.4.1. Os serviços de pedágio compreendem a operação à cobrança de TARIFA, controle do tráfego de veículos, durante 24 horas por dia, e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados. Este item deverá ser interpretado de acordo com as condições de CONVERSÃO e implantação do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE que estejam sendo praticadas no momento da DEVOLUÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA, nos termos do ANEXO 20

2.8.5. Deverão ser considerados os seguintes subsistemas nos quantitativos em operação em cumprimento aos níveis de serviços exigidos, conforme o ANEXO 5, no que aplicável:

i. Sistema Automático: cobrança mediante identificação eletrônica do veículo

pelos equipamentos de controle de arrecadação, contendo as informações necessárias para cobrança, que serão capturadas e identificadas pelos equipamentos de controle, na passagem do PÓRTICO. Para cada PÓRTICO instalada(o) deverá fazer parte da devolução todos os equipamentos que compõem o SISTEMA AUTOMÁTICO, atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO.

ii. Sistema de Controle de Violações: os Sistemas de Controle de Violações instalados em todas as pistas de cada PÓRTICO, deverão fazer parte da devolução todos os equipamentos que compõem cada Pista, atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO.

2.8.6. Sistemas de Controle de Fiscalização

i. Sistema de Controle de Velocidade: visa a fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites máximos de velocidade estabelecidos para o SISTEMA RODOVIÁRIO (ou trechos deste SISTEMA RODOVIÁRIO). Deverão fazer parte da devolução todos os equipamentos tipo Radar Fixo, Radar Estático e Lombadas Eletrônicas, conforme quantificados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, instalados e atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO e com prazos de aferição válidos.

2.8.7. Sistemas de Comunicação e Relacionamento

2.8.7.1. Corresponde às funções operacionais composto por um Sistema de Telecomunicações, um Sistema de Comunicação com o Usuário, uma rede de Painéis de Mensagens Variáveis e as redes de telecomunicações fixas e móveis, além da ouvidoria e demais canais de relacionamento com o USUÁRIO.

2.8.7.2. Deverão fazer parte da devolução e/ou transferência, todos os equipamentos doSistema de Radiofonia (Estações Fixas, Estações Móveis, Estações Portáteis eEstações Repetidoras), do Sistema de Transmissão de Dados, do Centro de Controle Operacional (CCO), do Sistema de Comunicação com o Usuário (Emergência), do Sistema de Painel de Mensagens Variáveis (PMV fixo), Ouvidoria e Demais Canais de Relacionamento com o Usuário e Sistema Eletrônico de Troca de Informações com o Usuário via Rede sem fio , conforme quantificados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e suas alterações, instalados e atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO.

2.8.8. Sistema de Monitoração de Tráfego

2.8.8.1. Corresponde às funções operacionais composto por um Sistema de Monitoraçãode Tráfego, com equipamentos instalados nos principais pontos do sistema viário, integrados ao CCO através de sistema de transmissão de dados, em tempo real.

2.8.8.2. Deverão fazer parte da devolução e/ou transferência todos os equipamentos doSistema de Sensoriamento de Tráfego (SAT) e Sistema de Monitoração de Tráfego por CFTV, conforme quantificados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, instalados e atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO.

2.8.9. Equipamentos Operacionais

2.8.9.1. Corresponde aos equipamentos instalados em edificações operacionais, tais como sede da CONCESSIONÁRIA, postos de atendimento ao usuário, necessários para o desenvolvimento das atividades alipraticadas.

2.8.9.2. Deverão fazer parte da devolução e/ou transferência, todos os equipamentos do tipo computadores, notebooks, telefones e outros considerados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos nas edificações citadas, instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.8.10. Equipamentos da Administração

2.8.10.1. Corresponde aos equipamentos instalados em edificações operacionais, tais como sede da CONCESSIONÁRIA, postos de atendimento ao usuário, necessários para o desenvolvimento das atividades ali praticadas.

2.8.10.2. Deverão fazer parte da devolução e/ou transferência todos os equipamentos do tipo móveis e utensílios considerados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos nas edificações citadas, no quantitativo previsto no CONTRATO, instalados e em perfeito estado de conservação.

2.9. Iluminação

2.9.1. A iluminação do SISTEMA RODOVIÁRIO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar eficiência de 100% (cem por cento) na data de sua devolução e/ou transferência.

2.9.2. No último semestre do PRAZO DA CONCESSÃO, deverão ser feitas revisão e checagem completa de todo o sistema de iluminação das PRAÇAS DE PEDÁGIO, no que aplicável, áreas de policiamento rodoviário e outras, com relatório subscrito pelo representante legal da CONCESSIONÁRIA atestando a funcionalidadedo SISTEMA RODOVIÁRIO.

2.10. Instalações Operacionais e Equipamentos

2.10.1 Todas as instalações operacionais e de suporte do SISTEMA RODOVIÁRIO, assim como os equipamentos a elas pertinentes, deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação, inclusive com as licenças de sistemas de tecnologia e informática necessárias para a operação de todos os equipamentos válidas até, no mínimo, a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.10.2 Entende-se como instalação operacional e de suporte:

i. SAU;

ii. Base da PMRv;

iii. Área de Descanso para Caminhoneiros;

iv. Estações Repetidoras de Rádio;

v. Centro de Controle de Operações, e

vi. Edifícios de Administração.

2.10.3 Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, manutenção e conservação de cada um dos itens abaixo discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas:

i. Estruturas (inclusive PÓRTICO);

ii. Impermeabilizações;

iii. Alvenarias;

iv. Coberturas;

v. Forros;

vi. Pisos;

vii. Revestimentos e acabamentos;

viii. Esquadrias e Vidros;

ix. Instalações hidráulicas/sanitárias, louças e metais, inclusive;

x. Instalações de combate a incêndio;

xi. Instalações elétricas, lâmpadas, interruptores e espelhos, inclusive;

xii. Iluminação;

xiii. Sinalização;

xiv. Equipamentos Mecânicos e Eletro-Mecânicos;

xv. Sistemas Motogeradores; e

xvi. Equipamentos Eletrônicos.

2.11. Limpeza

2.11.1 Toda a FAIXA DE DOMÍNIO das rodovias integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO objeto da CONCESSÃO deverá estar totalmente limpa, isenta de detritos, cargas derramadas, lixo e escória quando da devolução e/ou transferência do SISTEMA RODOVIÁRIO.

2.12. Acessos

2.12.1. Na devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser apresentado cadastro dos ACESSOS com todas as informações em formato de planilha eletrônica e arquivo

do tipo mapa digital.

i. O relatório deverá conter listagens, separadas por "status" de todos os ACESSOS existentes no SISTEMA RODOVIÁRIO, com todas as informações solicitadas pela ARTESP.

2.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar toda a documentação referente aos ACESSOS autorizados conforme cadastro, documentação dos ACESSOS em processo de regularização, notificações emitidas para os ACESSOS irregulares, incluindo cópia das autorizações expedidas pela ARTESP; cópia do contrato de implantação e/ou manutenção do ACESSO; cópia do "as built" das ocupações / implantações ou os projetos executivos devidamente aprovados pela ARTESP.

3. RECEBIMENTO

3.1. Inspeção

3.1.1. Três anos antes do encerramento da CONCESSÃO, a ARTESP formará e supervisionará uma COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, composta por representantes doPODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e, se existente, da SUCESSORA, em número paritário, tendo por finalidade acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO e/ou TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO estabelecidas neste ANEXO.

3.1.2. Caso, no momento da formação da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, ainda não se tenha dado início ou, embora já iniciado, não esteja concluído o processo licitatório cujo objeto inclua nova concessão de parte, ou de todo, SISTEMA RODOVIÁRIO objeto desta CONCESSÃO, a SUCESSORA será automaticamente integrada à COMISSÃO a partir da data de homologação do processo licitatório.

3.1.3. A COMISSÃO elaborará, em até 120 (cento e vinte) dias contados da sua constituição, o primeiro Relatório de Vistoria e proporá à ARTESP, com a aprovaçãoda CONCESSIONÁRIA e, se existente, anuência da SUCESSORA, os parâmetros que nortearão a DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO e/ou TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO, no todo ou em parte.

3.1.4. O Relatório de Vistoria previsto no item 3.1.3, acima, retratará a situação do SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá propor à ARTESP a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE e/ou transferência à SUCESSORA.

3.1.5. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela ARTESP e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

3.1.6. Tanto em caso de DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO, quanto em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO, deverão ser observadas as regras previstas no item 4 deste ANEXO.

3.1.7. Em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO, a COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO definirá a forma em que se dará a interação entre a CONCESSIONÁRIA e a SUCESSORA e a submeterá à aprovação da ARTESP no mês anterior

ao início da Operação Assistida prevista no item 4.2 deste ANEXO;

3.2. Relatórios Parciais e Final

3.2.1. A cada 3 (três) meses, a partir da aprovação do primeiro Relatório de Vistoria elaborado nos termos do item 3.1.3, a COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO deverá elaborar e submeter à aprovação da ARTESP relatório parcial de execução dos trabalhos desenvolvidos ("Relatório Parcial de Execução"), bem como um relatório de acompanhamento da execução das obras em andamento e de monitoramento de pavimento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA ("Relatório Parcial de Acompanhamento").

3.2.2. Quando os trabalhos de correção dos ajustes apontados no Relatório de Vistoria forem finalizados, o Relatório será atualizado indicando as correções realizadas, constituindo o Relatório de Vistoria Atualizado.

3.2.3. Concluídas as obras de correção e os ajustes necessários e, após atualizado o Relatório de Vistoria, nos termos do item 3.2.2, acima, a COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO deverá elaborar a cada de 3 (três meses) e submeter à aprovação da ARTESP, relatório parcial de manutenção das condições apresentadas no Relatório de Vistoria Atualizado ("Relatórios Parciais de Manutenção" e, em conjunto com Relatório Parcial de Execução dos Trabalhos e Relatório Parcial de Acompanhamento, "Relatórios Parciais").

3.2.4. Os Relatórios Parciais deverão também indicar a situação de eventual degradação dos demais BENS REVERSÍVEIS no período avaliado, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências necessárias para manter os BENSREVERSÍVEIS em bom estado de uso, observadas as diretrizes deste ANEXO, cominformação constante à ARTESP mediante compartilhamento dos Relatórios Parciais.Caso os Relatórios Parciais indiquem necessidade de realização de ajustes, o trâmiteindicado nos itens acima deve ser repetido.

3.2.5. Com 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao término da CONCESSÃO, deverá ser entregue o Relatório de Inspeção Final que deverá descrever, em detalhes, as datas de vistorias e reuniões realizadas, atas, todas as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, bem como outras informações consideradas relevantes pelaCOMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, com um parecer final quanto ao cumprimento das condições de devolução previstas neste ANEXO.

3.2.5.1. A COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO poderá, de comum acordo, optar pela contratação de RELATOR INDEPENDENTE para a elaboração dos relatórios previstos neste ANEXO, nos termos abaixo definidos.

3.2.5.2. O RELATOR INDEPENDENTE poderá ser ouvido quanto às conclusões apresentadas nos relatórios elaborados, previamente à decisão da ARTESP.

3.3. O RELATOR INDEPENDENTE será escolhido via sorteio pela ARTESP entre um dos candidatos da lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA, em prazo hábil para que possa atuar no âmbito dos procedimentos previstos neste ANEXO.

3.3.1. O RELATOR INDEPENDENTE e seus prepostos não poderão ter tido nenhum tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nem delas ter percebido qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) meses precedentes à constituição da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, nem poderão ter nenhum tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nem delas perceberqualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) posteriores à entrega do Relatório de Inspeção Final.

3.3.2. A elaboração da lista tríplice deverá obedecer, cumulativamente, aos critérios de ampla reputação técnica no mercado e inexistência de proibições para contratar com a Administração Pública.

3.3.3. A ARTESP poderá solicitar, a seu critério e por uma vez, a elaboração de nova lista trípliceem até 7 (sete) dias da apresentação da primeira lista tríplice pela CONCESSIONÁRIA que, no prazo 7 (sete) dias, deverá apresentar nova lista tríplice, substituindo os três candidatos a RELATOR INDEPENDENTE.

3.3.4. Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à contratação e atuação do RELATOR INDEPENDENTE serão exclusivamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, nãocabendo qualquer espécie de ônus à ARTESP, ao PODER CONCEDENTE e, ainda, à SUCESSORA, se houver.

3.3.5. Selecionado o RELATOR pela ARTESP, este procederá, por si ou seus prepostos, às vistorias necessárias, bem como a própria elaboração dos relatórios previstos neste ANEXO.

3.3.6. Caso haja discordância, por qualquer um dos membros da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO,em relação aos relatórios previstos neste ANEXO elaborados pelo RELATOR INDEPENDENTE, este poderá ser instado a se manifestar quanto aos métodos e resultados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, prorrogáveis mediante justificativa do RELATOR INDEPENDENTE.

3.3.7. Recebidos os relatórios produzidos no âmbito deste ANEXO, a ARTESP deverá instaurarprocesso administrativo para análise quanto ao seu conteúdo em tempo hábil paraassegurar o prosseguimento dos trabalhos nos prazos previstos.

3.4. Termo de Recebimento Provisório

3.4.1. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá ser assinado no último dia de vigência do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e pela ARTESP, com participação da SUCESSORA, quando pertinente, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3.4.2. Havendo condições previstas neste ANEXO pendentes de atendimento pela CONCESSIONÁRIA, estas deverão ser cumpridas segundo os regimes a seguir estabelecidos:

a) Em caso de DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento das condições pendentes dar-se-á conforme cronograma a ser estabelecido pela ARTESP, sempre observada a alocação de

riscos e o equilíbrio econômico-financeiro;

b) Em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO, caso não seja viável o cumprimento das condições pendentes até o termo contratual, o montante a elas equivalente poderá ser convertido em indenização a ser paga diretamente pela CONCESSIONÁRIA à SUCESSORA ou ao PODER CONCEDENTE e calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no CONTRATO de CONCESSÃO que se encerra.

3.5. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação e a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

3.5.1. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para a sua execução.

3.5.2. A ARTESP poderá determinar, no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a entregada documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas aos SERVIÇOS DELEGADOS que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONÁRIA.

3.5.3. As correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de uso, atualização tecnológica e manutenção, assegurados os termos e limites do CONTRATO e deste ANEXO, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.

3.5.4. A comprovação da não realização das correções e substituições previstas no TERMO DERECEBIMENTO PROVISÓRIO implicará a fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicaçãodas sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.

3.5.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.

3.6. Transferência Provisória à SUCESSORA

3.6.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO implica a transferência da operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO, ou parte dele, à SUCESSORA, conforme ato de adjudicação do objeto da respectiva licitação vencida, mas não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE e/ou a SUCESSORA indene, decorrente da garantia de vida útil prevista neste ANEXO.

3.7. Termo de Recebimento Definitivo

3.7.1. Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO

DEFINITIVO do SISTEMA RODOVIÁRIO. Se nesse prazo estiverem atendidos todos os requisitos previstos neste ANEXO, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO informará a regularidade e autorizará a libera ção da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

3.7.2. Se, ao final de 6 (seis) meses contados do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONCESSIONÁRIA comprovadamente não tiver cumprido todas as condições previstas neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá ser indenizado e/ou a GARANTIA DE EXECUÇÃO fornecida pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO será excutida de modo a garantir o valor necessário à adimplência da CONCESSIONÁRIA.

3.7.2.1. Em caso de devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO ao PODER CONCEDENTE, seráexecutada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, em montante calculado na forma dereequilíbrio econômico-financeiro prevista no CONTRATO de CONCESSÃO que se encerra.

3.7.2.2. Em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO, na hipótese em que tenha sido atribuída à SUCESSORA a responsabilidade pela correção de falhas, o montante da indenização devida será comprovado pela SUCESSORA mediante instauração de processo administrativo próprio, no âmbito do qual aCONCESSIONÁRIA poderá se manifestar.

3.7.2.3. As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais então vigentes sem eximir a CONCESSIONÁRIA, no entanto, de sua responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE e/ou a SUCESSORA indene, decorrente de garantia de vida útil prevista neste ANEXO.

3.7.3. Para os fins do cálculo da indenização prevista neste ANEXO, os custos unitários a serem adotadas devem ter como base a TPU DER/SP ou tabela SICRO do DNIT, nessa ordem, mais atualizada ao momento da apresentação do pleito. Na indisponibilidade de informações nas tabelas aqui referidas, deverão ser utilizados outros parâmetros como, por exemplo, os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais ou, caso indisponíveis, poderá ser realizada cotação no mercado, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

4. TRANSIÇÃO

4.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

4.1.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a garantia da continuidade da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como para a boa operacionalização da transição do SISTEMA RODOVIÁRIO ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA:

i. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO, incluindo histórico e projeto de todas as intervenções realizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO ao longo de toda a CONCESSÃO, cadastro de elementos viários, cadastro de ACESSOS e cadastro da FAIXA DE DOMÍNIO e demais documentos solicitados pela COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO ou pela ARTESP;

ii. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;

iii. Disponibilizar demais informações sobre a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;

iv. Cooperar com a SUCESSORA e/ou com a ARTESP para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;

v. Permitir o acompanhamento da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO e as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pela SUCESSORA;

vi. Promover o treinamento de empregados da SUCESSORA, relativamente à operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;

vii. Colaborar com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos no processo de transição;

viii. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pela SUCESSORA;

ix. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho da SUCESSORA, nesse período;

x. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;

xi. Interagir com a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;

xii. Colaborar das demais formas indicadas pela ARTESP;

xiii. Disponibilizar, no prazo determinado pela ARTESP, vídeo-registro georreferenciado mais recentemente realizado e demais documentos que constituam os INVENTÁRIOS mais atualizados, que serão mantidos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

xiv. Disponibilizar pares de usuário e senha para acesso aos Sistemas Digitais de acompanhamento, gestão e gerenciamento de projetos, demandas e atividades operacionais especificados no APÊNDICE F, para permitir que a SUCESSORA tenha acesso aos dados necessários à perfeita operação e continuidade da prestação do SERVIÇO ADEQUADO no SISTEMA RODOVIÁRIO.

4.2. Ações de Operação Assistida do SISTEMA RODOVIÁRIO:

4.2.1. Nos últimos 3 (três) meses de vigência do CONTRATO da CONCESSIONÁRIA, a SUCESSORA, com o prévio conhecimento e aquiescência da CONCESSIONÁRIA e da ARTESP, poderá alocar pessoal no acompanhamento da operação e manutençãodo SISTEMA RODOVIÁRIO, a fim de se familiarizar com a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO objeto da CONCESSÃO.

4.3. Solução de Conflitos na fase de Transição

4.3.1. Em caso de discordância ou divergência na COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO sobre a necessidade de correções ou sobre o descumprimento de alguma das condições mínimas previstas neste ANEXO, bem como em face das decisões da ARTESP, o membro insatisfeito deverá manifestar seu inconformismo, por escrito e fundamentadamente à ARTESP, com cópia para os demais membros, em até 15 (quinze) dias do ato questionado, instruída com as alternativas de solução aos pontosimpugnados ou ressalvados, com estimativa de custos, se for o caso. Os demais membros da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO poderão manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva ciência do inconformismo.

4.3.2. As manifestações apresentadas serão analisadas pelo corpo técnico da ARTESP, ematé 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento.

4.3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 3.3.6 e 4.3.1, em caso de discordância da ARTESP quanto ao conteúdo dos Relatórios, inclusive se elaborados por RELATOR INDEPENDENTE, as divergências poderão ser dirimidas pelos métodos de resoluçãode conflito previstos no CONTRATO.

4.3.4. A decisão do Conselho Diretor da ARTESP sobre o inconformismo do(s) membro(s) da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO tem força vinculante para esta, que deverá adotar,imediatamente após sua intimação, as medidas determinadas, visando à assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, se antes do final da CONCESSÃO, ou do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se durante o período de observação.

4.3.4.1. Não obstante o disposto acima, em caso de pronunciamento desfavorável à decisão do Conselho Diretor da ARTESP no âmbito dos métodos de resolução de conflito, com base no procedimento previsto no item 4.3.4, acima, eventuais prejuízos deverão ser devidamente reparados à parte lesada, desde que seja comprovadamente demonstrado que decorreram diretamente da decisão do Conselho Diretor da ARTESP.

4.3.5. A validação, pela ARTESP, dos trabalhos da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, inclusivedos Relatórios de Vistoria, observado o disposto no item 4.3.3, implica a plena aceitação, pela CONCESSIONÁRIA e pela SUCESSORA, das condições do SISTEMA RODOVIÁRIO, sendo que qualquer ônus em que a SUCESSORA venha a incorrer em razão de vícios imprevisíveis e não resultantes de culpa ou dolo dos membros da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO deverá ser tratado conforme disposição contratual da futura concessão.

4.3.6. É vedada a interferência, prejuízo, imposição de obstáculos ou ruptura de continuidade na prestação de serviços objeto do presente CONTRATO, bem como a imposição de qualquer ônus não decorrente do CONTRATO DE CONCESSÃO, à CONCESSIONÁRIA, no período de transição.

4.3.7. Toda e qualquer definição conjunta entre CONCESSIONÁRIA e SUCESSORA,referente ou não à fase de transição, e de caráter estritamente privado, que não interfira na prestação adequada do serviço concedido, deverá ser comunicada à ARTESP, mas não ensejará qualquer direito a reequilíbrio em favor da

CONCESSIONÁRIA ou da SUCESSORA, nem poderá implicar qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

4.3.8. É permitida, também, a composição entre CONCESSIONÁRIA e SUCESSORA quanto aos bens que integram a CONCESSÃO e que deverão ser transferidos diretamente à SUCESSORA, desde que tal composição seja previamente aprovada pela ARTESP e não implique qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à qualidade da prestação de serviço ao usuário, razão pela qual dela não derivará qualquer direito a reequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA ou da SUCESSORA.